



REGULAMENTO GERAL DO XXIII ACAMPALEO E III REUNIÃO DO CONSELHO DA ASSOCIAÇÃO DISTRITO LEO L D-7

O LEO Clube Tapejara, através da comissão organizadora do XXIII Acampaleo e III Reunião do Conselho da Associação Distrito LEO L D-7, juntamente com a Diretoria de Estatutos e Regulamentos do Clube e da Associação Distrito LEO L D-7, usando as atribuições que lhe conferem, estabelecem o presente regulamento.

TÍTULO I DO EVENTO

Capítulo I Disposições gerais

Art. 1º. O XXIII Acampaleo e III Reunião do Conselho da Associação Distrito LEO L D-7 realizar-se-á nos dias 19, 20 e 21 de janeiro de 2024, sediado e promovido pelo LEO Clube Tapejara, no Parque Municipal Ângelo Eugênio Dametto, localizado na Rua Manoel Teixeira, s/nº, Bairro Nazaré, no município de Tapejara, RS.

Parágrafo Único: O evento iniciar-se-á as 18h30 do dia 19 de janeiro de 2024, sendo vedado o ingresso de qualquer delegação nas dependências do mesmo antes do referido horário.

Capítulo II Dos objetivos

Art. 2º. O presente evento tem por objetivo a integração entre Clubes e Companheiros LEO da Associação Distrito LEO L D-7, bem como de outros Distritos do Rio Grande do Sul e movimento LEO.

TÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Capítulo I Disposições gerais

Art. 3º. Poderão participar do evento todos os associados de LEO Clubes e Lions Clubes, devidamente reconhecidos pelo Lions Clube Internacional, bem como amigos LEO, previamente autorizado por seus respectivos Clubes e em situação regular junto à Associação Distrito LEO L



D-7 e Distrito Múltiplo LEO L D, mediante efetiva inscrição, conforme disposto no art. 10 do presente regulamento.

Capítulo II

Dos participantes menores de idade

Art. 4º É permitida a participação no evento de associados e amigos LEO que ainda não tenham atingido a maioridade civil.

Art. 5º. Aos Clubes que possuem inscritos menores de 16 anos, é obrigatória a presença de responsável maior de idade no evento, que deverá portar autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida em cartório, podendo ser o responsável:

I. Conselheiro LEO;

II. Associado ao Lions Clube Patrocinador;

III. Pai de Associado LEO indicado pelo Lions Clube Patrocinador para este fim;

IV. Associado de outro Lions Clube indicado pelo Lions Clube Patrocinador, desde que viaje juntamente do menor.

Art. 6º. Aos Clubes que possuem inscritos maiores de 16 anos e menores de 18 anos, é obrigatória a presença de responsável maior de idade no evento, que deverá portar autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais, podendo ser o responsável:

I. Conselheiro LEO;

II. Associado ao Lions Clube Patrocinador;

III. Pai de Associado LEO indicado pelo Lions Clube Patrocinador indicado para este fim;

IV. Associado de outro Lions Clube indicado pelo Lions Clube Patrocinador, desde que viaje juntamente do menor;

V. Associado LEO maior de idade, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 7º. Os responsáveis de que tratam os artigos 5º e 6º deverão ser designados pelo Presidente do Lions Clube Patrocinador através de documento comprobatório.

Art. 8º. O responsável deverá entregar a via original da autorização no momento do credenciamento, bem como, portar cópia da mesma durante a realização do evento.

Parágrafo único. A autorização dá ao menor de idade o direito de viajar até o evento, permanecer em suas imediações, bem como a participar das atividades que ocorrerão nele, sempre devidamente acompanhado da pessoa designada por seus responsáveis, que deverá estar presente durante toda a realização do evento.



Art. 9º. O não cumprimento de qualquer procedimento ou requisito elencado neste capítulo, resultará na proibição de participação do menor de idade no evento, sendo vedada sua permanência nas imediações do evento.

TÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Capítulo I Das Inscrições

Art. 10. As inscrições do evento a qual se destina o presente regulamento serão comercializadas em dois lotes, sendo o primeiro a R\$ 90,00 (noventa reais), entre os dias 07 e 22 de dezembro de 2023, e o segundo a R\$ 100,00 (cem reais), entre os dias 23 de dezembro de 2023 e 05 de janeiro de 2024, devendo ser realizadas pelo site indicado no Parágrafo Único do Art. 13.

Parágrafo único. Não serão comercializadas inscrições em datas diversas das mencionadas no caput.

Art. 11. Não haverá desconto nos valores estabelecidos no Art. 10 para aquele que optar em não participar de todas as atividade e/ou dias do evento.

Art. 12. Os valores referentes às inscrições deverão ser depositados na seguinte instituição financeira, até as datas limites estabelecidas no Art. 10.:

Titular: Lions Clube Tapejara | CNPJ: 89.765.077/0001-66

Agência: 3067 | Conta Corrente: 97455-2

Instituição: 756 - Banco Sicoob

Chave PIX: acampatapejara@gmail.com

Capítulo II Informações adicionais

Art. 13. As inscrições serão efetuadas através do site **eventos.leold7.org.br**, disponibilizado pelo Distrito LEO L D-7.

Art. 14. Compete ao Distrito LEO L D-7 a disponibilização aos clubes de usuário e senha para acesso ao site mencionado no art. 13.

Parágrafo único. Cada clube é responsável pelo preenchimento das inscrições de seus próprios associados.



Art. 15. O formulário a ser preenchido no site possui campos obrigatórios e o mesmo processo deve ser realizado para cada inscrito, salvando o formulário ao final.

Art. 16. Se o inscrito for menor de idade, é obrigatório a juntada da autorização dos pais no formulário de inscrição ao evento.

Art. 17. É de integral responsabilidade de cada LEO Clube certificar-se do recebimento da ficha de inscrição via sistema e do anexo do comprovante de pagamento fornecida pela Comissão Organizadora do XXIII Acampaleo e III Reunião do Conselho Distrital da Associação Distrito LEO L D-7.

Art. 18. As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente por um representante do Clube, sendo, preferencialmente, o Presidente.

Art. 19. Para a retirada/efetuação das inscrições, o responsável pela delegação deverá apresentar documento oficial com foto, termo de responsabilidade e autorizações necessárias para inscrição dos menores de idade.

Parágrafo Único. Entende-se como documento oficial com foto aqueles dispostos no art. 2º da Lei 12.037/2009.

Art. 20. No ato de inscrição, o responsável pela delegação do LEO Clube participante deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade e a Nota promissória, que serão disponibilizados pela organização do evento.

TÍTULO IV DA CAUÇÃO

Art. 21. A Nota Promissória de que trata o art. 20 será utilizada como forma de Caução, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§1º. Caso o dano causado pela delegação ultrapasse o valor disposto no caput, deverá o clube causador do dano arcar com as despesas integrais do reparo ao bem danificado, mediante forma de pagamento a ser combinado com o clube sede, em reunião conjunta dos clubes, devidamente comprovada por ata.

§2º. Em caso de eventual desconto da Nota Promissória, a mesma se dará de forma integral.

Art. 22. O cheque caução pode também ser utilizado como multa em caso de eventual descumprimento de qualquer artigo do presente regulamento, dos Estatutos e Regulamentos de



LEO Clubes, do Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubes Internacional, assim como o ordenamento jurídico brasileiro em vigor, em especial ao regramento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 23. Em caso de não utilização do cheque caução/nota promissória, este será, ao término do evento, devolvido ao responsável do respectivo Clube.

Parágrafo único. É de responsabilidade do responsável pela delegação a retirada do cheque caução/nota promissória junto à Comissão Organizadora.

TÍTULO V DAS PROIBIÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES

Art. 24. As aplicações das sanções dispostas no presente título ficam vinculadas à deliberação da Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7.

Art. 25. É expressamente vedado aos clubes a comercialização de gêneros alimentícios ou bebidas nos locais do evento, durante toda sua duração, sob pena de resgate integral do cheque caução/execução da nota promissória.

Art. 26. A delegação, ou participante, que danificar, inutilizar ou deteriorar, no todo ou em parte, qualquer uma das dependências onde será realizado o evento, após avaliação dos responsáveis, estará sujeita à aplicação de uma ou mais das seguintes sanções, na medida do dano:

- I - pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7;
- II - resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;
- III - responsabilização cível ou criminal.

Art. 27. Aquele que venha a causar perturbação ao sossego alheio de uma maneira geral no evento, nas dependências próximas aos locais de atividades, está sujeito:

- I – a advertência;
- II – ao pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7;
- III – ao resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;
- IV – a responsabilização cível ou criminal.



Art. 28. Fica vedado a utilização de qualquer instrumento que perturbe o sossego alheio no horário correspondente às 23 horas até às 8 horas da manhã nos dias do evento, respeitando assim o som já disponibilizado pelo Clube sede, como também o horário de silêncio reservado para descanso, que compreende das 4 horas às 8 horas. O descumprimento do presente artigo poderá acarretar nas sanções estabelecidas nos incisos do art. 28.

§1º. É permitido o uso de caixas de som em volume razoável no horário compreendido das 8 horas da manhã até às 23 horas, de modo que a não observância à limitação do horário estabelecido, causando perturbação a qualquer participante e/ou a programação, estará sujeito também ao recolhimento do equipamento até o final do evento.

§2º. Durante as cerimônias de abertura e encerramento do evento, assim como durante a realização da Reunião do Conselho Distrital, fica expressamente proibida a utilização de equipamento sonoro que perturbe o bom andamento das atividades.

§3º. É vedado o uso de equipamentos sonoros nas áreas externas do parque durante o sábado à noite, no momento em que estiver acontecendo a festa oficial do evento.

Art. 29. Somente é permitido que seja aceso fogo para preparo de alimentos na sexta-feira à noite, nas churrasqueiras espalhadas pelo parque.

§1º. O clube que optar pelo uso da churrasqueira é responsável pela limpeza da mesma após o seu uso, sob pena de retenção do cheque caução.

§2º. Para os Clubes que optarem por não utilizarem as churrasqueiras na sexta-feira à noite, haverá a venda de lanches, assim como nos demais dias em que ocorrer o evento, inclusive após a festa.

Art. 30. É expressamente proibida a simples entrada ou consumo de qualquer tipo de entorpecente nas dependências do evento.

§ 1º. Entende-se por entorpecente aqueles constantes na Portaria 344 da Anvisa.

§ 2º. O participante que descumprir o estabelecido no caput estará sujeito às sanções previstas na Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), em caso de condutas que causem responsabilização ao Clube sede e ao movimento LEO na figura da Associação Distrito LEO L D-7, além das sanções estabelecidas nos incisos do art. 28 do presente regulamento.

Art. 31. É expressamente proibido o fornecimento e venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos.

Art. 32. Fica permitido o ingresso ao local do evento portando:

§ 1º. Cem (100) ml de bebida destilada para cada membro da delegação maior de 18 anos;



§ 2º. Um (1) litro de cerveja para cada membro da delegação maior de 18 anos;

§ 3º. O LEO Clube anfitrião se roga no direito de fiscalizar as delegações dos Clubes e seus pertences a qualquer tempo, a fim de fazer cumprir o presente dispositivo.

§ 4º. Caso localizada quantidade de bebida superior ao estipulado neste artigo, o LEO Clube Organizador se reserva no direito de reter a quantia excedente até o término do evento, oportunidade em que serão devolvidas ao Clube.

Art. 33. Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas durante a realização da III Reunião do Conselho Distrital da Associação do Distrito LEO L D-7.

TÍTULO VI ACESSO DE VEÍCULOS

Art. 34. O acesso de veículos ao Parque será permitido somente para carga e descarga na área delimitada para Acampamento, acompanhado por um membro da organização e dentro de um tempo permitido, sendo expressamente proibida a circulação de automóveis dentro do espaço de realização do evento.

§ 1º. As áreas demarcadas para livre circulação devem ser respeitadas, não sendo permitido aos participantes ultrapassar a delimitação.

§ 2º. A organização do evento disporá de estacionamento específico aos veículos, que deverão por lá permanecer até o término das atividades.

TÍTULO VII USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, BOMBINHAS E ROJÕES

Art. 35. Fica vedada a entrada de fogos de artifício, bombinhas, rojões ou similares, bem como a utilização dos mesmos durante o evento. O descumprimento do presente artigo poderá acarretar nas sanções estabelecidas nos incisos do art. 28.

§ 1º. O LEO Clube anfitrião se roga no direito de fiscalizar as delegações dos Clubes e seus pertences a qualquer tempo, a fim de fazer cumprir o presente dispositivo.

§ 2º. Em sendo localizados os objetos descritos no presente artigo, o LEO Clube Organizador fará a retirada e retenção dos objetos até o término do Evento, no momento em que serão devolvidas ao Clube, ressalvadas outras sanções que, em conjunto com o Gabinete Distrital, entenderem pertinentes.

TÍTULO VIII DAS ACOMODAÇÕES



Art. 36. Será disponibilizado aos participantes local para acomodação das barracas para o acampamento dos clubes.

Parágrafo Único. Os clubes poderão utilizar das tomadas/pontos de luz espalhados pelo parque.

Art. 37. Não será disponibilizado pela organização do evento qualquer equipamento para acomodação como colchões, cobertores, travesseiros, lonas, lâmpadas, extensões elétricas ou barracas aos participantes, ficando estes responsáveis por trazer os equipamentos que julgarem necessários.

Art. 38. Durante toda a duração do evento, cada clube é responsável pela organização e limpeza do espaço físico que utilizar para acampar e realizar refeições, de modo que todos os clubes receberão lixeiras e sacos de lixos, que deverão ser utilizados para descarte do lixo produzido.

Parágrafo Único. Caso necessário, poderá ser solicitado ao clube sede mais sacos de lixo ao longo do evento.

TÍTULO IX DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Art. 39. A reunião da Comissão de Finanças acontecerá na manhã do sábado, dia 20 de janeiro de 2024, durante a Reunião do Conselho Distrital, e sua convocação se dará com a antecedência mínima de 7 (sete) dias da realização do evento.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Compete a todos os inscritos no evento, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, em especial os dirigentes de Clubes, Distritos e do Distrito Múltiplo, além dos Conselheiros LEO e Assessores LEO.

Art. 41. Além das normas constantes no presente regulamento os participantes do Evento, aplicam-se subsidiariamente Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito LEO L D-7, o Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubes Internacional, além da legislação nacional em vigor, principalmente no que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente.



Art. 42. Casos omissos neste regulamento e alterações que se façam necessárias serão deliberadas pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria Distrital de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7, bem como, subsidiariamente, pela aplicação do Código de Conduta do Associado LEO.

Art. 43. O presente regulamento foi aprovado pela Comissão Organizadora do XXIII Acampaleo e III Reunião do Conselho Distrital da Associação Distrito LEO L D-7, pelo Gabinete Distrital e Diretoria de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7 no dia 05 de dezembro de 2023, entrando em vigor nesta data.

Tapejara, RS, 05 de dezembro de 2023.

CLEO Thiago Henrique Falabretti

Presidente do Distrito LEO L D-7

AL 2023/2024

CLEO Tainá Menin

Diretora de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7

AL 2023/2024

CLEO Marina Zanin

Presidente do LEO Clube Tapejara

AL 2023/2024

CLEO Felipe de Oliveira Mello e CLEO Pedro Henrique Tonial

Coordenadores do XXIII Acampaleo e III Reunião do Conselho Distrital do Distrito LEO L D-7

AL 2023/2024